

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/08/2025 às 18:09:35

SIGN: 8889937f5da4e8981cf72319157f4f293f2608ba

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/8889937f5da4e8981cf72319157f4f293f2608ba](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/8889937f5da4e8981cf72319157f4f293f2608ba)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4406/2025

Procedimento: 2025.0005480

Procedimento n.º 2025.0005480

Natureza: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 07 de abril de 2025, com fundamento art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0005480, decorrente da ouvidoria, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar suposta irregularidade ocorridas no Pregão Eletrônico 08/2025, no município de Campos Lindos/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o fato noticiado versa sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 08/2025, realizado no município de Campos Lindos/TO no dia 02 de abril de 2025, para aquisição de aparelhos de ar condicionado, através do portal BNC;

CONSIDERANDO que segundo a notícia anônima, houve possíveis vícios no procedimento licitatório, consistentes em: a) habilitação de fornecedor com valores supostamente inexequíveis, impedindo lances dos demais participantes; b) não apresentação da documentação pelo vencedor inicial; c) não retorno à disputa pela pregoeira, habilitando diretamente o segundo colocado; d) suspeita de direcionamento da licitação em favor de empresa local;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear todos os atos da administração pública (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.143/2021 estabelece normas para licitações e contratos da administração pública, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios podem caracterizar atos de improbidade administrativa, lesão ao patrimônio público e violação aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, bem como a adoção das medidas cabíveis para proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato n.º 2025.0005480 em Procedimento Preparatório, conforme

preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes na Notícia de Fato n.º 2025.0005480

2 - Objeto:

2.1 – 2.1 – Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 08/2025, realizado pelo município de Campos Lindos/TO no dia 02 de abril de 2025, para aquisição de aparelhos de ar condicionado, especialmente quanto a:

a) Possível habilitação indevida de propostas com valores inexequíveis; b) Alegado direcionamento do certame; c) Não observância dos procedimentos legais para disputa de lances; d) Eventual lesão ao patrimônio público e violação aos princípios administrativos.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *E-ext*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Reitere-se a notificação ao Município de Campos Lindos para que preste esclarecimentos acerca dos fatos mencionados;

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, data da inserção no sistema eletrônico.

Goiatins, 13 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS